



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 2.255/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ELIDIR A IMPERFEIÇÃO DA LEI Nº 068/2011 CONCERNENTE À CARÊNCIA DE DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 6.000,00 M<sup>2</sup> ENCRAVADA NA RUA PROJETADA Nº T-03 DO LOTEAMENTO BULANDEIRA OESTE, RATIFICANDO OS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA LEI ORA RETIFICADA E INDICA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação da área de 2.040,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta metros quadrados) encravada na rua projetada T-03 do loteamento Bulandeira Oeste, conforme PLANTA E MEMORIAL anexos.

**Art. 2º.** A desafetação, objeto deste Projeto, se justifica em razão da imperfeição da Lei nº 1.950/2011, concernente à omissão da imprescindível desafetação da área em foco.

**Art. 3º.** As condições elencadas no diploma legal subsistem, mas passam a vigorar a partir da sanção e promulgação desta LEI.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2016.

  
**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal

Recebido 20-12-16  
Daniel de Sá Barreto